



NEOENERGIA S.A.

COMPANHIA ABERTA | CVM nº 01553-9
CNPJ/MF nº 01.083.200/0001-18 | NIRE 33.300.266.003

FATO RELEVANTE

A **NEOENERGIA S.A.** ("Companhia") (B3: NEOE3), em cumprimento ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e nas Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, e nº 215, de 29 de outubro de 2024 ("Resolução 215"), conforme alteradas, e em complemento aos fatos relevantes divulgados anteriormente pela Companhia em 24 de novembro de 2025, 12 de março de 2026, 9 de abril de 2026 e 10 de abril de 2026, referentes à oferta pública de aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações") para conversão de registro de emissor Categoria "A" para Categoria "B" da Neoenergia e saída da Companhia do segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "OPA", respectivamente), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data ("Assembleia de Resgate"), o resgate compulsório da totalidade das Ações em circulação, conforme o disposto no artigo 4º, § 5º, da Lei das S.A. e no artigo 41 da Resolução 215 ("Resgate Compulsório").

Serão resgatadas até 24.255.394 (vinte e quatro milhões, duzentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e noventa e quatro) Ações ("Ações Resgatadas"). O preço por ação a ser pago pelas Ações Resgatadas no âmbito do Resgate Compulsório será equivalente ao preço por ação pago no leilão da OPA, ou seja, R\$ 33,77 (trinta e três reais e setenta e sete centavos) por ação, ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis*, desde a data de liquidação do leilão da OPA, que ocorreu em 24 de abril de 2026, até a data do efetivo depósito do preço do Resgate Compulsório ("Preço de Resgate"), que ocorrerá em 15 de maio de 2026 ("Data de Pagamento"). O Preço de Resgate ajustado final a ser pago pela Companhia será de R\$ 34,02 (trinta e quatro reais e dois centavos).

Em linha com o disposto na Proposta da Administração da Assembleia de Resgate, o Preço de Resgate será pago aos acionistas da Companhia com base na posição acionária registrada na data de hoje, 04 de maio de 2026.

O Preço de Resgate será pago em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento, e o pagamento será efetuado (i) por meio dos respectivos agentes de custódia dos titulares das Ações Resgatadas, no caso de acionistas que possuem ações depositadas no ambiente de custódia da B3, ou (ii) nas contas de titularidade dos acionistas perante o agente escriturador



da Neoenergia, o Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"), no caso de acionistas que possuem ações no ambiente escritural do Escriturador (i.e., fora da B3).

A Companhia recomenda que os acionistas promovam, com a devida antecedência, a conferência e, se necessário, a regularização de seus dados junto às respectivas instituições responsáveis.

Adicionalmente, a Companhia informa que, no caso dos Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes e dos Investidores Estrangeiros Diretos (em conjunto, "Investidores INR"), conforme a legislação aplicável, será retido na fonte o Imposto de Renda incidente sobre a diferença positiva, se aplicável, entre o valor recebido em decorrência do Resgate Compulsório e o correspondente custo de aquisição das ações de titularidade desse acionista ("Custo Médio de Aquisição" e, respectivamente, "Ganho de Capital"), à (i) alíquota fixa de 15% para Investidores INR que se qualifiquem como "Investidor de Mercado de Capitais" e não sejam residentes fiscais em jurisdições com tributação favorecida ("JTF")¹; (ii) alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, a depender do ganho auferido, para Investidores INR que se qualifiquem como "Investidores Estrangeiros Diretos" que não sejam residentes fiscais em JTF; ou (iii) alíquota fixa de 25% para Investidores INR que se qualifiquem como "Investidor de Mercado de Capitais" ou "Investidores Estrangeiros Diretos" que sejam residentes fiscais em JTF.

Para tal fim, solicita-se que os Investidores INR ou seus respectivos representantes legais enviem as informações necessárias para o cálculo do IRRF, sendo elas: (i) identificação do acionista, incluindo o CPF ou CNPJ; (ii) local de residência fiscal; (iii) enquadramento nos termos da Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13 (Qualificação como Investidor Não Residente de Mercado de Capitais) [sim ou não]; (iv) quantidade de ações detidas; e (v) custo médio de aquisição dessas ações. As informações prestadas deverão ser devidamente acompanhadas de documentação hábil e idônea para sua comprovação. Tais informações e documentação deverão ser enviadas: (a) ao departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail ri@neoenergia.com, com o assunto "Custo Médio de Aquisição de Ações - Investidores INR - Resgate" e (b) aos respectivos agentes de custódia dos acionistas não residentes, observado que as informações e os documentos mencionados acima deverão ser recebidos pela Companhia até o dia 06 de maio de 2026 às 18h00 (inclusive).

Caso as informações e os documentos mencionados acima não sejam recebidos pela Companhia até o dia 06 de maio de 2026 às 18h00 (inclusive), ou caso a documentação

¹ De acordo com a Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, editada pela Receita Federal do Brasil, são consideradas JTF para fins fiscais as jurisdições que (i) não tributam a renda ou a tributam à alíquota inferior a 17% (dezessete por cento), ou (ii) cuja legislação interna não permita o acesso a informações relativas à composição acionária de pessoas jurídicas, à sua propriedade ou à identificação do beneficiário efetivo da renda atribuída a investidores não residentes. As jurisdições listadas como JTF são mencionadas na Instrução Normativa nº 1.037/10 e são periodicamente revistas pela Receita Federal do Brasil.

enviada não seja suficiente, a critério da Companhia, para suportar o custo médio informado, a Neoenergia considerará que o custo de aquisição do acionista não residente em questão é igual a zero (R\$ 0,00), de modo que o valor recebido a título do Resgate Compulsório será inteiramente considerado Ganho de Capital, conforme autorizado pela legislação aplicável. Em qualquer caso, a responsabilidade pelo conteúdo das informações enviadas será exclusiva do acionista não residente e de seu representante legal no Brasil.

Em relação aos acionistas cujos cadastros não estejam devidamente atualizados, o Preço de Resgate será depositado e ficará à disposição no Escriturador, devendo tais acionistas comparecer a qualquer agência do Escriturador munidos dos documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outros que o Escriturador venha a solicitar:

- **Pessoa Física:** (1) cópia simples do comprovante de CPF/MF, (2) cópia simples da cédula de identidade, e (3) cópia simples de comprovante de residência. Representantes de espólios, menores, interditos e acionistas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar documentação outorgando poderes de representação e cópias simples do CPF e cédula de identidade dos representantes. Os representantes de espólios, menores e interditos deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial.
- **Pessoa Jurídica, fundos de investimento e demais entes sem personalidade jurídica:** (1) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado, regulamento do fundo de investimento, ou documento equivalente, (2) cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ/MF, (3) documentação societária outorgando poderes de representação, e (4) cópias simples do CPF/MF, da cédula de identidade e do comprovante de residência de seus representantes. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação; e
- **Investidor via Resolução CMN nº 4.373 ou via Lei nº 4.131:** o acionista que tenha investido nas ações objeto da OPA por meio dos mecanismos estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, deverá fornecer, além dos documentos descritos nos itens acima, conforme aplicável, documento atestando o seu número de registro perante a CVM e perante o Banco Central do Brasil (neste último caso, o número de RDE-Portfólio e SCE-IED).

Caso seja necessário, o Escriturador poderá exigir a apresentação de documentos complementares para proceder à liberação dos recursos referentes ao Preço de Resgate. O



atendimento do Escriturador aos acionistas será feito por meio da Central de Atendimento Exclusiva para Investidores, pelos seguintes números (em dias úteis das 9h00 às 18h00):

- 3003.9285 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
- 0800.720.9285 (Demais localidades)

Após a apresentação dos documentos solicitados acima e sua verificação e validação pelo Escriturador, o pagamento do Preço de Resgate será devidamente processado em conta indicada pelo acionista interessado, respeitada a Data de Pagamento.

Caso a liberação e o depósito dos recursos correspondentes ao Preço de Resgate na conta dos respectivos acionistas não seja possível devido à desatualização das informações correspondentes às suas respectivas contas bancárias, os valores devidos a esses beneficiários permanecerão disponíveis para saque pelo prazo de 10 (dez) anos. Nesse caso, os referidos recursos não sofrerão qualquer atualização ou correção adicional, somente poderão ser sacados direta e pessoalmente pelo respectivo acionista, portando documento de identidade oficial ou por um procurador devidamente nomeado.

A Companhia informa que, tendo em vista a aprovação do Resgate Compulsório, fica encerrado antecipadamente o período de 1 (um) mês contados da data do leilão da OPA para que os acionistas titulares de ações em circulação remanescentes alienassem suas ações à Ofertante da OPA, nos termos do artigo 38 da Resolução 215 e do item 7.1 do Edital da OPA.

A área de Relações com Investidores da Neoenergia está disponível para esclarecimentos através do e-mail ri@neoenergia.com.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026

Carlos Henrique Quadros Choqueta

Diretor Executivo de Finanças e Desenvolvimento
(no desempenho das funções de Diretor de Relações com Investidores)